DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1084/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15942/2015
PROTOCOLO	: 1626923
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESA	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3926/2015
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: MAJELA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	: R$ 38.216,48
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3926/2015, formalizado em 10/07/2015, Dispensa de Licitação entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a pessoa jurídica **Majela Hospitalar LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 38.216,48 (trinta e oito mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 22251/2015 (peça 11), opinando:

> *"...*
> *1 – pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento.*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 14710/2015 (peça 13), assim concluiu:

> *"...*
> *comprova a Regularidade e Legalidade da Dispensa por atender ao disposto no inciso IV do artigo 24 da LLC (in verbis), e a Formalização do Empenho nº 3926/2015 (integra fls.027), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e o com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*
> *..."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre o procedimento Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho nº 3926/2015 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3926/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc